PROJETO DE LEI 27/2019

 **Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.**

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 3,37 % (três vírgula trinta e sete por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Município, inclusive autarquias e fundações, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

 Art. 2º Fica também concedido um aumento real de 1.63 % (um virgula sessenta e três por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores municipais e secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões excetuando-se o quadro do magistério e inativos do magistério.

 Art. 3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA**

 **Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27/2019**

**Senhor Presidente e Demais Vereadores**

 Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº 27/2019, que estabelece que a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 3,37 % ( três vírgula trinta e sete por cento), com base no INPC do período, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Município, inclusive autarquias e fundações, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal. Fica também concedido um aumento real de 1.63 % (um virgula sessenta e três por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores municipais e secretários, excetuando-se o quadro do magistério e inativos do magistério, bem como prefeito e vice. O magistério terá sua recomposição salarial com base no PISO NACIONAL no mês de Janeiro de 2.020, ao qual o município adequara o índice do PISO, levando em conta a revisão já concedida nesta Lei.

 Certos da compreensão de todos, desde já agradecemos.

 São José do Herval, 10 de dezembro de 2019.

 **Lauro Rodrigues Vieira,**

 **Prefeito Municipal.**

**EXMO SR PRESIDENTE**

**DEMAIS VEREADORES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS**